TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6498/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/17888/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1262211**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
RESPONSÁVEL	:	**SERGIO LUIZ MARCON**
ASSUNTO	:	**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2012**
RELATOR		**WALDIR NEVES BARBOSA**
COMPROMITENTES	:	**CIRUMED COMÉRCIO LTDA, MOCA COMÉRCIO DE MDICAMENTOS LTDA, NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, COMERCIAL ISOTOTAL LTDA, MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, HIDRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CIRURGICA MS LTDA, CREMER S/A, CASA CIRURGICA CHAPECÓ LTDA.**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2012, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2012, firmada entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e as empresas acima nominadas, tendo por objeto aquisição de materiais de consumo hospitalar para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os atos praticados, entendeu que estes merecem receber a chancela de aprovação quanto ao procedimento licitatório e à formalização da Ata de Registro de Preços, conforme Análise Conclusiva 8647/2013.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer *"PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-9652/2013"*, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Analisando os autos em epígrafe, observa-se que os atos praticados no procedimento licitatório em comento, atenderam aos ditames da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiário a Lei Federal nº 8666/93.

Da modalidade de licitação ora em exame, onde várias empresas foram vencedoras, decorrerão múltiplos contratos, aplicando-se, em consequência, o disposto no artigo 3º, I, da OTI-DGGM/PRES. nº 03/2010, que estabelece dois julgamentos para a 1ª etapa do certame.

Diante do exposto, com base no artigo 311, I, c.c. o artigo 312, I, 1ª parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade dos atos relativos ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2012, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2012, celebrado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais. Após, encaminhem-se os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, na forma do que dispõe a Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. nº 03, de 22 de setembro de 2010.

Campo Grande-MS, 13 de agosto de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/rms